



Câmara Municipal de Bicas  
Secretaria Legislativa

LEI MUNICIPAL Nº 1759/2016

*“Autoriza o Município de Bicas a parcelar e pagar dívida junto à Secretaria Da Receita Federal do Brasil.”*

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Bicas autorizado a parcelar e pagar dívida adquirida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, objeto do Auto de Infração nº51.047.867-0, constante do Processo Administrativo nº 10.640.722.766/2015 – 51, consolidada em 19 de novembro de 2015 no valor de R\$154.064,80 (Cento e cinquenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

**Art. 2º** O débito será atualizado quando do requerimento solicitando o seu parcelamento, o qual será efetuado, dentro do número de parcelas que forem definidas pelo Município de Bicas, atendendo à disponibilidade de caixa, observado o Orçamento Anual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário..

Bicas, 31 de março de 2016.

Geraldo Magela Longo dos Santos  
Prefeito Municipal